



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais 903



PROCESSO Nº **15043/2021**

Abertura:
27/08/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA PLANEJAMENTO E

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço: # SEAD # SEFAZPC PRAÇA JK S/Nº, 00, CENTRO, 38.610-000,

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 254/2021/SEFAP-SEAD

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEM DCA	27/08/21	13	
02 SEFAZ/Sead	13/09/21	14	
03 Análise	24/9/21	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2021		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



Comunicação Interna n.º 254/2021/Sefap-Sead

Unaí, 26 de agosto de 2021.

Senhora Secretária:

Inicialmente, informo que existe a **perspectiva real** de encaminhar os Projetos de Leis (PLs) relacionados ao Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 **somente no mês de setembro**, preferencialmente até o dia 30/9/2021. **Uma vez que o prazo constitucional para a apresentação dos PLs é 31 de agosto, haverá atraso.**

Nesse contexto, e para evitar a perpetuação do problema de **2022 em diante**, ainda há uma janela de oportunidade para **resolver a impropriedade** no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) apontada no Ofício 32/2021-CMAS (anexo).

Para tanto, é **essencial** que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc), atual e única unidade orçamentária da área de assistência social, **decida e informe** a esta Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap):

- ① qual será a nomenclatura da **nova unidade orçamentária**; **FMAS**
- ② quais programas de governo serão vinculados à Semdesc;
- ③ quais programas de governo serão vinculados à **nova unidade orçamentária**;
- ④ qual será a sistemática para o tratamento para os **demais fundos municipais** que hoje encontram-se no bojo dos programas e ações da Semdesc.

Caso seja necessário realizar alguma reunião para discutir o tema, sugiro que sejam **incluídas nas discussões** a Secretaria Municipal de Governo (Segov) e a Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis).

Respeitosamente,


Dr. DANILO BIJOS CRISPIM

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

À Senhora

Cláudia Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc)





COMUNICAÇÃO INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

PRAÇA J/K S/Nº

CNPJ 18.125.161/0001-77



DE : SEFAP

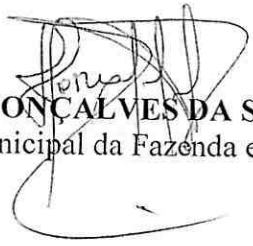
PARA: Danilo Bijos
Secretário Adjunto à SEFAP

Comunicação Interna Sefap 150/2021

Prezado Secretário Adjunto,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Comunicação Interna da SEGOV que traz em anexo Comunicação Interna da SEMDESC, ambas no sentido de que seja tomado providências quanto a regularização do status "averiguação" junto a Secretaria Nacional de Assistência Social.

Atenciosamente,


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

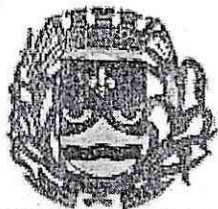
DATA
26/08/2021

EMISSOR: José Gonçalves da Silva

DATA
26 AGO 2021

RECEPTOR


DANILO BIJOS CRISPIM
ECONOMISTA
CORECON-MG 6715
CNPEF 373



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura Municipal de Unaí – MG

Secretaria Municipal de Governo

Praça JK - S/Nº - Centro



Nº 020/2021

DE: **SEGOV**

PARA:

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Prezado Secretário,

Encaminho-lhe em anexo a comunicação interna da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, através da qual ela encaminha o Ofício nº 32/2021, e seus anexos, que refere-se a averiguação do município pela Secretaria Nacional de Assistência Social, referente a demonstração na Lei Orçamentária Anual do município, que o fundo está constituído como unidade orçamentária e comprovando a locação de recursos próprios na política de assistência social.

Solicito-lhe que analise a documentação acima mencionada visando regularizar a situação junto na Lei Orçamentária Anual, em fase de elaboração, bem como as demais providências pertinentes.

Atenciosamente,


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

Data: 18/08/2021

EMISSOR: Pedro Imar Melgaço

DATA:

RECEPTOR:



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA -
SEMDESC
Rua Calixto Martins de Melo, 230 - Tel.: 3677-4986 - UNAÍ-MG
E-mail: social@prefeituraunai.mg.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SEMDESC

PARA: Secretaria Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Vimos por meio desta, encaminhar cópia do Ofício 32/2021-CMAS, que solicita regularização de pendência junto à Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, referente à impropriedade no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Para sanar a impropriedade é necessária a comprovação orçamentária dos recursos destinados à Assistência Social alocados no FMAS, sendo este constituído como unidade orçamentária.

Ocorre que em nosso orçamento a unidade orçamentária é a SEMDESC.

Dessa forma, solicitamos vossa análise e posicionamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas a solucionarmos o problema.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Cláudia Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

DATA: 02/08/2021.
Emissor: SEMDESC

DATA: 02/08/2021.

Receptor:

Pedro Imar Melgaço
Secretário de Governo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Unai-MG
CNPJ: 18.125161/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



Ofício: 32/2021

Referência: Conselho Municipal de Assistência Social

Para: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Assunto: Fundo Municipal de Assistência Social

Data: Unai-MG, 28 de julho de 2021

Prezada Secretária,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS vem por meio deste, cientificar a gestão sobre status de “averiguação” do município pela Secretaria Nacional de Assistência Social quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Loas), no que se refere à Lei Orçamentária Anual do município, demonstrando que o fundo esta constituído como Unidade Orçamentária e comprovando a alocação de recursos próprios na política de assistência social.

A portaria nº 65, de 09 de junho de 2021, retoma a questão solicitando a regularização do município sob pena suspensão dos repasses de recursos do cofinanciamento federal.

Segue anexa cópia dos documentos recebidos pelo Conselho.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e o incentivo à Política de Assistência Social.

Lidiane F. da Silva
Secretária Executiva dos
Conselhos Ligados à Área Social


Lidiane F. da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos

Cláudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC
Unai-MG



Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
Casa dos Direitos Humanos – Av. Amazonas, 558 - 4º Andar - Centro
Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-001
Telefones: (31) 984937136 – (31) 9848844211; 984874393;
984983529

Site: conselhos.social.mg.gov.br/ceas /E-mail: ceasmg@yahoo.com.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº CEAS/21

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.



Presidente de CMAS,

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, verificou em levantamento realizado a partir das informações do Censo SUAS 2019, que seu município se encontra com o status de “em averiguação” pela Secretaria Nacional de Assistência Social, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Loas).

O art. 30 da Loas estabelece a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (com composição paritária entre governo e sociedade civil), do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (com orientação e controle do CMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social como condição para os repasses aos municípios. Além disso, a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social e alocados no FMAS também é condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos municípios.

Considerando que a Portaria nº109, de 22 de janeiro de 2020, que estabelecia o prazo para suspensão dos repasses do cofinanciamento federal pelo descumprimento do art. 30, foi alterada pelas Portarias MC nº 337, de 24 de março de 2020 e nº 561, de 17 de dezembro de 2020, em função da ocorrência da pandemia covid-19 no país, a suspensão foi temporariamente suspensa.

No entanto, a Portaria nº 65, de 9 de junho de 2021, retoma a questão e estabelece prazo para que o município possa promover o planejamento da superação das irregularidades antes da suspensão dos repasses de recursos do cofinanciamento federal. O prazo para apresentação documental que comprove a regularização da pendência é até **31 de outubro de 2021**.

Dessa forma, orientamos que V. Sa. que verifique e acione os setores responsáveis no município visando a adoção das medidas de superação das pendências em regime de urgência, além de pautar a questão na plenária do CMAS, a fim de evitar que o município incorra nas sanções previstas.

CEAS-MG

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
Casa dos Direitos Humanos – Av. Amazonas, 558 - 4º Andar - Centro
Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-001
Telefones: (31) 984937136 – (31) 9848844211; 984874393;
984983529

Site: conselhos.social.mg.gov.br/ceas /E-mail: ceasmg@yahoo.com.br

Certos de podermos contar com seu empenho, o CEAS coloca-se à disposição para apoio nas ações necessária a superação da pendência.



Atenciosamente,

Patrícia Carvalho Gomes

PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2021 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Torna pública a relação de entes federativos em fase de averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e pela Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social,

Considerando o art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que prevê como condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos federais, a efetiva instituição e funcionamento de Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e Plano de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, alterada pelas Portarias MC nº 337, de 24 de março de 2020 e nº 561, de 17 de dezembro de 2020; e

Considerando a necessidade de dar publicidade aos entes federativos que se encontram em fase de averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para que estes possam promover o planejamento da superação das irregularidades antes da suspensão dos repasses de recursos do cofinanciamento federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos entes federativos que estão em fase de averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Parágrafo único. A lista dos entes federativos de que trata o caput será disponibilizada no Blog da Rede SUAS no link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/relacao-dos-entes-federativos-em-fase-de-averiguacao-dos-requisitos-do-art-30-da-lei-no-8-742-de-1993/>.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Artigo 30 da Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30-A. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Prorrogado pela Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020.
Alterado pela Portaria Nº 561, de 17 de dezembro de 2020.



Regulamentar a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

Regulamentar a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
(Alterado pela Portaria Nº 561, de 17 de dezembro de 2020)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, estados, Distrito Federal e municípios atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2404/2017 – Plenário, ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS, resolve:

Art. 1º Regulamentar a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, que condiciona para o repasse de recursos federais da assistência social aos entes federativos a efetiva instituição e funcionamento do:

- I – conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II – fundo de assistência social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social; e
- III – plano de assistência social.

Art. 2º A averiguação da efetiva instituição e funcionamento do conselho de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal

será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social, que verificará:

I - instituição, por meio de lei ou regulamento vigente; e

II - aferição da paridade no âmbito dos conselhos de assistência social de representantes governamentais e da sociedade civil;

Parágrafo único. Considera-se paridade de que trata inciso II a participação de igual número de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 3º A averiguação acerca da efetiva instituição e funcionamento do fundo de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal, dar-se-á a partir da observância dos seguintes requisitos:

I - cadastro regular ativo no sistema de cadastro do SUAS - CadSUAS;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - constituído como unidade orçamentária;

IV - instituição, por meio de lei; e

V - comprovação de alocação de recursos próprios.

Art. 4º A averiguação da institucionalização do plano de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e na observância das normas vigentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de coleta da informação por meio do Censo SUAS ou na verificação de ausência dos requisitos necessários, os entes serão notificados para apresentar documentação para averiguação de regularidade.

Art. 4º-A. A averiguação prevista nos arts. 2º e 4º, nos exercícios de 2020 e 2021, inicialmente se baseará no Censo Suas, e após esse período, a verificação dos requisitos se dará em sede de monitoramento continuado nos termos de normativo específico da Secretaria Nacional de Assistência Social. (Redação dada pela Portaria Nº 561, de 17 de dezembro de 2020).

Art. 5º Para averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, a utilização do Censo SUAS e do CadSUAS poderão ser complementadas a qualquer tempo por outras formas de averiguações, a critério da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 6º A não observância das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, acarretará a suspensão dos repasses do cofinanciamento federal aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Mensalmente, a SNAS verificará as situações que ensejaram a suspensão de recursos de que trata o caput deste artigo podendo ser restabelecido o repasse caso o(s) óbice(s) seja(m) superados.

Art. 7º Aplica-se o efeito da suspensão dos repasses do cofinanciamento federal referente ao processo de averiguação de que trata o art. 30 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 a partir de:

I - janeiro de 2020, aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social, até 31 de dezembro de 2019; (Prorrogado até novembro de 2020 pela Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020).

II - agosto de 2020, aos estados e ao Distrito Federal que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social; e (Prorrogado até novembro de 2020 pela Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020).

III - agosto de 2020, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social. (Prorrogado até novembro de 2020 pela Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020).

III - novembro de 2021, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social. (Alterado pela Portaria Nº 561, de 17 de dezembro de 2020).

Parágrafo único. Em janeiro de 2021, os requisitos do inciso III do caput deste artigo serão averiguados para fins de notificação dos entes em descumprimento para que possam promover o planejamento da superação das irregularidades até o prazo estabelecido de suspensão dos repasses de recursos do cofinanciamento federal; (Redação dada pela Portaria Nº 561, de 17 de dezembro de 2020).

Art. 8º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]

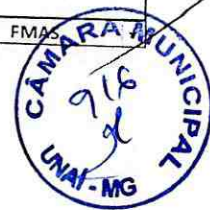
OSMAR GASPARINI TERRA



Este conteúdo não substitui o publicado no D.O.U

//]]>

SITUAÇÃO CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 01.06.2021						
IBGE	Região	UF	Município	Porte	CMAS	FMA



316990	SUDESTE	MG	Ubá	Grande	Paritário	Regular
317000	SUDESTE	MG	Ubai	Pequeno I	Paritário	Regular
317005	SUDESTE	MG	Ubaporanga	Pequeno I	Averiguação	Regular
317010	SUDESTE	MG	Uberaba	Grande	Paritário	Regular
317020	SUDESTE	MG	Uberlândia	Grande	Paritário	Regular
317030	SUDESTE	MG	Umburatiba	Pequeno I	Paritário	Regular
317040	SUDESTE	MG	Unaí	Médio	Paritário	Regular
317043	SUDESTE	MG	União de Minas	Pequeno I	Paritário	Averiguação
317047	SUDESTE	MG	Uruana de Minas	Pequeno I	Paritário	Regular
317050	SUDESTE	MG	Urucânia	Pequeno I	Paritário	Regular
317052	SUDESTE	MG	Urucuia	Pequeno I	Paritário	Regular
317057	SUDESTE	MG	Vargem Alegre	Pequeno I	Paritário	Regular
317060	SUDESTE	MG	Vargem Bonita	Pequeno I	Paritário	Regular
317065	SUDESTE	MG	Vargem Grande do Rio Paranaíba	Pequeno I	Paritário	Regular
317070	SUDESTE	MG	Varginha	Grande	Averiguação	Regular
317075	SUDESTE	MG	Varão de Minas	Pequeno I	Paritário	Regular
317080	SUDESTE	MG	Várzea da Palma	Pequeno II	Paritário	Regular
317090	SUDESTE	MG	Varzelândia	Pequeno I	Paritário	Regular
317100	SUDESTE	MG	Vazante	Pequeno I	Paritário	Regular
317103	SUDESTE	MG	Verdelândia	Pequeno I	Paritário	Regular
317107	SUDESTE	MG	Veredinha	Pequeno I	Paritário	Regular
317110	SUDESTE	MG	Veríssimo	Pequeno I	Paritário	Regular
317115	SUDESTE	MG	Vermelho Novo	Pequeno I	Paritário	Averiguação
317120	SUDESTE	MG	Vespasiano	Grande	Paritário	Regular
317130	SUDESTE	MG	Viçosa	Médio	Paritário	Regular
317140	SUDESTE	MG	Vieiras	Pequeno I	Averiguação	Regular
317150	SUDESTE	MG	Mathias Lobato	Pequeno I	Paritário	Regular
317160	SUDESTE	MG	Virgem da Lapa	Pequeno I	Paritário	Regular
317170	SUDESTE	MG	Virgínia	Pequeno I	Paritário	Regular
317180	SUDESTE	MG	Virginópolis	Pequeno I	Paritário	Regular
317190	SUDESTE	MG	Virgolândia	Pequeno I	Paritário	Regular
317200	SUDESTE	MG	Visconde do Rio Branco	Pequeno II	Paritário	Regular
317210	SUDESTE	MG	Volta Grande	Pequeno I	Paritário	Regular
317220	SUDESTE	MG	Wenceslau Braz	Pequeno I	Averiguação	Averiguação



FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este processo de averiguação diz respeito à regularidade do Fundo de Assistência Social conforme normativas nacionais. Nesse sentido, verifique:

1. Se o FMAS foi instituído por meio de lei ou decreto;
2. Se o FMAS está constituído como Unidade Orçamentárias;
3. Se o FMAS possui CNPJ próprio;
4. Se o município alocou recursos próprios no FMAS em 2021.

Em caso de não cumprimento de algum desses itens o município deverá providenciar sua regularização; não perca tempo pois o processo pode ser demorado.

Tá tudo certinho? Envie a documentação solicitada o mais breve possível de modo a regularizar a situação do município.

O que devo enviar para a SNAS?

- A Lei de criação/atualização do Fundo de Assistência Social;
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Lei Orçamentária Anual do município demonstrando que o Fundo está constituído como Unidade Orçamentária e comprovando a alocação de recursos próprios na política de assistência Social.

Para onde envio?

Para o correio eletrônico: gestaodosuas@cidadania.gov.br

Ficou com dúvidas? Fale com a gente por este mesmo e-mail.

CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Este processo de averiguação diz respeito à paridade nos conselhos de assistência social. Nesse sentido verifique:

1. Se na lei de criação/atualização do conselho está prevista a paridade entre as partes que o compõe - 50% governo e 50% Sociedade Civil;
2. Se a composição prevista está de acordo com normativas nacionais da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Em caso de não cumprimento de um desses requisitos, essa legislação deverá passar por processo de atualização e posteriormente encaminhada à SNAS;

Em caso de cumprimento desses requisitos envie a documentação solicitada o mais breve possível de modo a regularizar a situação do município.

O que devo enviar para a SNAS?

- A Lei de criação/atualização do Conselho Municipal de Assistência Social;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Para onde envio?

Para o correio eletrônico: gestaodosuas@cidadania.gov.br

Ficou com dúvidas? Fale com a gente por este mesmo e-mail.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC

Rua Calisto Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4986 - UNAÍ-MG
E-mail: social@prefeituraunaí.mg.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

DE: SEMDESC

PARA: SEFAP/SEAD

Unaí, 13 de setembro de 2021.

Prezado Secretário Adjunto,

Em atenção a CI nº 254/2021/Sefap/Sead, seguem informações.

A unidade orçamentária a ser criada deverá ser nomeada como **Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS**.

Ficarão vinculados à unidade FMAS, os seguintes programas de governo:

- Realização de conferências e audiências públicas da assistência social
- Manutenção dos serviços de apoio executivo aos conselheiros e conselhos da assistência social
- Devolução de recursos provenientes de transferências discricionárias vinculadas à assistência social
- Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Assistência Social e Cidadania
- Construção e/ou ampliação de Residência Inclusiva
- Manutenção do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas
- Manutenção do serviço proteção social a adolescentes através de medidas socioeducativas em meio aberto
- Manutenção dos serviços socioassistenciais para a mitigação das vulnerabilidades sociais decorrentes da COVID-19
- Implantação do posto de atendimento ao migrante
- Manutenção dos serviços socioassistenciais básicos



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC

Rua Calisto Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4986 - UNAÍ-MG
E-mail: social@prefeituraunaí.mg.gov.br



- Manutenção dos serviços socioassistenciais especializados
- Manutenção do serviço de referência da assistência social no posto de atendimento ao migrante
- Concessão de benefício eventual a indivíduo e/ou família em vulnerabilidade temporária (cesta básica, documentos, etc)
- Concessão de benefício eventual de passagem a indivíduo e/ou família em vulnerabilidade social
- Concessão de benefício eventual de auxílio funeral a indivíduo e/ou família em vulnerabilidade social
- Concessão de benefício eventual de kit natalidade a indivíduo e/ou família em vulnerabilidade social
- Concessão de aluguel social a indivíduo e/ou família em vulnerabilidade social
- Construção e/ou ampliação de Casa Lar
- Manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Casas Lares
- Manutenção dos serviços de alimentação, atualização e aperfeiçoamento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)

Ficarão vinculados à unidade SEMDESC os seguintes programas de governo:

- Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc)
- Manutenção dos serviços do Conselho Tutelar
- Implantação dos serviços de obtenção, aproveitamento e distribuição de alimentos
- Manutenção dos serviços de obtenção, aproveitamento e distribuição de alimentos
- Manutenção do serviço socioassistencial em velórios e capelas
- Realização de trabalho social para a habitação
- Manutenção do Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE)
- Manutenção dos serviços de promoção do trabalho, emprego e renda

Ressaltamos que os recursos advindos de transferência fundo a fundo que sejam repassados às organizações da sociedade civil deverão ser previstos na unidade orçamentária do FMAS.

Quanto aos demais fundos municipais administrativamente ligados à SEMDESC, quais sejam o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA e o Fundo Municipal do Idoso – FMI, não temos condições de apontar qual seria a situação destes dentro do orçamento.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC

Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4986 - UNAÍ-MG
E-mail: social@prefeituraunaí.mg.gov.br



Acreditamos ser necessária uma reunião, conforme sugerido em vossa CI, para podermos alinhar esses detalhes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Cláudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/03/2005



LEI Nº 1587/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Unai, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, Ag. Unai(MG), em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município. 21

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Município de Unai (MG).



Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

VIII - manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tais como: (Redação acrescida pela Lei nº 2272/2005)

a) capacitação de Conselheiros; (Redação acrescida pela Lei nº 2272/2005)

b) material de consumo; (Redação acrescida pela Lei nº 2272/2005)

c) conferências e outros eventos. (Redação acrescida pela Lei nº 2272/2005)

Parágrafo Único - Os recursos destinados a atender o disposto no inciso VIII deste artigo deverão constar de dotação específica. (Redação acrescida pela Lei nº 2272/2005)

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir,

no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unai-MG., 20 de Dezembro de 1995.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS

Prefeito Municipal



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/01/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



De: danilo.bijos@yahoo.com.br
Enviado em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 09:24
Para: gabinete@prefeituraunai.mg.gov.br; semad@prefeituraunai.mg.gov.br; agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br; ascom@prefeituraunai.mg.gov.br; cultura@prefeituraunai.mg.gov.br; social@prefeituraunai.mg.gov.br; gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br; educacao@prefeituraunai.mg.gov.br; sefap@prefeituraunai.mg.gov.br; r.gaguiar@hotmail.com; ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br; semoit@prefeituraunai.mg.gov.br; saude@prefeituraunai.mg.gov.br; denise.unai@hotmail.com; assjur@prefeituraunai.mg.gov.br; cpl@prefeituraunai.mg.gov.br
Cc: eliene@prefeituraunai.mg.gov.br; 'Zé Gonçalves goncalves da silva'; tatirocha26@hotmail.com
Assunto: Orçamento de 2022 - Revisão da Despesa (CORTE)

Prezados(as) Senhores(as),

Por orientação do senhor *Pedro Imar Melgaço*, Secretário Municipal de Governo, bem como do senhor *José Gonçalves da Silva*, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, serão realizadas, a partir do dia 20/9/2021, as reuniões para tratar da **redução da despesa** prevista na proposta orçamentária de 2022.

Os arquivos contendo o Quadro das Dotações (QdD) de cada unidade orçamentária estão disponíveis para consulta no diretório de rede "Temporário\22 - O R Ç A M E N T O\Orçamento de 2022 (Proposta)".

É muito importante que cada gestor analise previamente sua proposta orçamentária para que a indicação dos cortes ocorra de forma fluida e objetiva.

A meta é cortar R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

O cronograma de trabalho será:

Dia 20/9 – Segunda-feira

13h – Segov
14h – Sefap
15h – Semad
16 h – Semamd

Dia 21/9 – Terça-feira

8h – Sejel
9h – Setur
10h – Seagris
13h – Semed
15h – Semoit

Dia 22/9 – Quarta-feira

8h – Sesau
14h – Semdesc

Todas as reuniões serão no **Palácio Capim Branco, Último Piso, Sala 2.**

Atenciosamente,

PREFEITURA DE



UNAÍ

Dr. DANILO BIJOS

Economista

Corecon-MG 6715 • CNPEF 373

(38) 3677 9610 Ramal 9028



24



Comunicação Interna n.º 273/2021/Sefap-Sead
Processo n.º 15.043/2021

Unaí, 24 de setembro de 2021.

Senhora Assessora:

Informo que, em atendimento à demanda contida nos autos do Processo n.º 15.043/2021, o substitutivo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022 comportará o **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) como unidade orçamentária**.

Essa **decisão foi tomada** na reunião realizada dia **22/9/2021, às 14h** (folhas 23 e 24), nesta Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap), ocasião em que o estavam presentes, o Secretário Municipal de Governo, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento. Nesse particular, vale registrar que o Secretário Municipal de Governo se ausentou temporariamente da reunião para colher a **anuência do Prefeito**.

Sendo assim, recomendo fortemente o presente processo seja **digitalizado na íntegra** e enviado como **documento acessório e explicativo do PLOA de 2022 ao Poder Legislativo**.

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)

